



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA  
SEÇÃO DE CONTRATOS

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 09/2017 – TRE/PB**  
**Processo nº 8679-92.2018.6.15.8000**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE LAVANDERIA QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA E A EMPRESA BLANCOR LAVANDERIA LTDA - ME.

Ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e dezenove, compareceram, de um lado, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, com foro na cidade de João Pessoa, situado na Av. Princesa Isabel, nº 201, Tambiá, Estado da Paraíba, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, **VALTER FÉLIX DA SILVA**, brasileiro, casado, RG nº 932.907–SSP/PB, CPF nº 468.408.184-200, designado **CONTRATANTE** ou simplesmente **TRE/PB** e, de outro lado, a empresa **BLANCOR LAVANDERIA LTDA - ME**, CNPJ nº 21.572.577/0001-48, estabelecida na Rua João Câncio, nº 136, Manaíra, João Pessoa - PB, CEP 58.038-040, telefone: (83) 3031-1010 / 99159-5900, e-mail: japmedeiros@uol.com.br, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu sócio administrador **JORGE ALBERTO PARENTE DE MEDEIROS**, brasileiro, casado, RG nº 106416316 – DIC/RJ, CPF nº 010.376.197-73, designada **CONTRATADA**, que têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto nos artigos 57, II e 65 da Lei nº 8.666/1993, o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O presente aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do contrato nº 09/2017, bem como reajustar o seu valor unitário.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO**

2.1 – Fica prorrogada a vigência do presente contrato pelo período de 12 (doze) meses, a contar do

dia 04/03/2019, sendo que o seu termo final passará a ser, com a prorrogação, o dia 03/03/2020.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE**

3.1 – O valor unitário por beca, será reajustado a partir do dia 04/03/2019, passando o seu valor a ser de R\$ 13,00 (treze reais).

### **CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

4.1 - O presente termo aditivo tem fundamento legal no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93, bem como nas cláusulas décima primeira e décima segunda do contrato original e foi celebrado de acordo com o contido nos autos do Processo SEI nº 8679-92.2018.6.15.8000.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - Para a cobertura das despesas inerentes ao presente termo aditivo foi reforçada a Nota de Empenho nº 2019NE000076, através da Nota de Empenho n.º 2019NE000221, emitida em 28/02/2019, ND 339039 e PTRES 084596.

### **CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

5.1 - Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas no instrumento original, alterado pelo 1º Termo Aditivo.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente termo aditivo lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e seu extrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3.

João Pessoa, 01 de março de 2019.

\_\_\_\_\_  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA  
VALTER FÉLIX DA SILVA

\_\_\_\_\_  
BLANCOR LAVANDERIA LTDA – ME  
JORGE ALBERTO PARENTE DE MEDEIROS